



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 248/03
(De 21 de maio de 2003)

Concede Redução de Alíquotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a **Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**, pelo prazo de 03 (três) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Este Benefício Fiscal ficará cancelado por qualquer falta de recolhimento dos Tributos Municipais.

Art. 3º - A falta de cumprimento das obrigações acessórias e inclusive da Legislação Tributária Municipal ensejará anulação deste Benefício Fiscal.

Art. 4º - A falta de retenção do ISS na fonte dos prestadores de serviços quando solicitado por este Poder Tributante ensejará anulação do Benefício Fiscal contido no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2003.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito